

LEI Nº. 1.042/2011

DE 03 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria da Educação 01 (um) servidor para o cargo de Servente – Padrão – 2.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por até 06 (seis) meses, de acordo com o Art. 198 da lei nº. 830/09, em substituição à servidora: Laci Vargas da Luz, que está afastada para tratamento de saúde e impossibilidade laboral.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

05 – Gastos com Recurso do Fundeb – Ensino Infantil;

2.051 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Fundeb 40%;

3.1.90.04.00.00.00.00.01.0032.0 - 403 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 03 de março de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso

Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pelo presente estamos encaminhando Projeto de Lei que pede autorização legislativa para contratação temporária de uma servente em substituição a titular Laci Vargas da Luz que está afastada para tratamento saúde e impossibilidade de trabalhar de acordo com atestado médico apresentado anteriormente.

Sua atividade é de grande importância para que se mantenha a higiene de local que recebe crianças e que passarão boa parte do dia na escola, nota –se a extrema relevância em garantir a higiene de local onde crianças e professores estarão por um período de tempo, por tanto fica comprovada a necessidade de contratação de servidor substituto para dar continuidade aos trabalhos. A limpeza diária de prédios também garante sua conservação e boa aparência.

O bojo do projeto prevê contratação de servidor substituto por 06 meses, período em que o servidor titular estará afastado e prorrogável pelo tempo necessário.

Assim diante o exposto contamos como apoio dos nobres edis para a devida apreciação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de fevereiro de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal